



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
ACADEMIA

CONCURSO PÚBLICO N.º
CP 01.AFA.2022

PROGRAMA

SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE REFEIÇÕES PARA A ACADEMIA DA FORÇA AÉREA

MAIO 2022 A AGOSTO 2023 (16 MESES)

PROGRAMA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de preparação, confeção e distribuição de refeições para a Academia da Força Aérea (AFA), entre 01 de maio de 2022 e 31 de agosto de 2023 (16 meses), estando em conformidade com o detalhado no caderno de encargos que acompanha a presente peça procedimental.
2. A classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*) correspondente a estes serviços é 55321000-6 (serviços de preparação de refeições).

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

1. A entidade adjudicante é Estado/Ministério da Defesa Nacional/Força Aérea/Academia da Força Aérea (AFA), Rua Centenário da Escola Militar de Aviação (1920-2020), Granja do Marquês, 2715-021, Pêro Pinheiro, Sintra, Portugal, telefone n.º 219 678 935, correio eletrónico: ba1_ga_seccaquis_chf@emfa.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, no exercício das competências que lhe estão delegadas pelo Despacho n.º 12429, de 16 de dezembro de 2019, de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019.
3. O concurso público foi escolhido com fundamento na alínea a) do n.º 1 do art. 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Pública Contratante, pela manutenção da proposta.
5. No caso de entidades estrangeiras, de acordo com as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos, é concorrente a entidade que subscreve o Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), independentemente da entidade inscrita na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>.

Artigo 4.º

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **580.597,87 € (quinhentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e sete euros e oitenta e sete cêntimos)**, com exclusão do IVA em vigor.

Artigo 5.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um único aspeto da execução do contrato a celebrar – o preço, considerando-se mais vantajosa a proposta que apresentar **o mais baixo preço**.
2. Em caso de empate das propostas apresentadas, haverá lugar à realização de um sorteio para ordenação das propostas, a ter lugar mediante notificação endereçada aos concorrentes pelo júri, com a antecedência mínima de 24 horas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

3. O sorteio será realizado pelo júri no local e à hora indicados na notificação, podendo a ele assistir, se assim o entenderem, os representantes legais dos concorrentes, devidamente mandatados para esse efeito nos termos legais, sendo no final lavrada a respetiva ata.

Artigo 6.º

Preço ou custo anormalmente baixo

Para efeitos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP, o valor a partir do qual o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo é de 20% em relação à média dos preços totais das propostas a admitir.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 7.º

Apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **23:00 horas** (vinte e três horas) **do 30.º dia** (trigésimo dia) a contar da data do envio do anúncio relativo ao presente procedimento para publicação no Diário da República.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt/>, e assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado no n.º 1 para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
5. Os concorrentes deverão ter em atenção o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como da respetiva assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que apenas serão admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até ao termo do prazo referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 8.º**Esclarecimentos e Erros e Omissões**

1. Até às 17h00m00s (dezassete horas) do último dia do primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior, os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. Os pedidos de esclarecimentos e a lista relativa a erros e omissões devem ser solicitados e apresentada, por escrito através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
4. Ainda no prazo referido no número anterior, o órgão competente oara a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites. Devem ser identificados os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e a lista com identificação de erros e omissões serão disponibilizados na plataforma eletrónica da entidade adjudicante <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de dúvida.
6. Todos os interessados que tenham obtido as peças do procedimento serão imediatamente notificados dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <http://www.acingov.pt>.

Artigo 9.º

Proposta

1. A proposta do concorrente deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Europeu (DCEUP), disponível em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, devendo ser selecionadas as seguintes opções:
 - i. “Sou um operador económico”;
 - ii. “Importar um DEUCP”;
 - iii. “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma <https://www.acingov.pt>;
 - iv. Selecionar o país do concorrente;
 - v. Preencher os campos relativos ao procedimento;
 - vi. No final, guardar o ficheiro em formato .pdf, assiná-lo eletronicamente com assinatura eletrónica qualificada e submetê-lo juntamente com a proposta.
 - b) Documento elaborado, preferencialmente em conformidade com a minuta de proposta constante do Anexo IV ao programa do procedimento, contendo informação relativa ao número de elementos, preço hora/homem por função e para os horários ali melhor indicados, valor mensal e preço global dos serviços prestados;
 - d) Documento que faça prova do poder de representação do assinante, e da sua qualidade/capacidade para obrigar a empresa (certidão permanente, procuração ou documento equivalente), em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
2. Na proposta, o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.
4. Nas propostas em que o espécimen monetário usado for diferente do euro, o valor da proposta será o que resultar da conversão do espécimen monetário em questão em euros na cotação em vigor à data da abertura das propostas, sendo o contrato efetuado em euros.
5. Os preços, que não devem incluir o IVA, são indicados em algarismos e somente com **duas (2) casas decimais**.
6. A proposta deve mencionar expressamente se ao preço total acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, se aplicável.

7. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados da data limite para a sua entrega.
8. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
9. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
10. Não é admitida a apresentação de propostas com um número de trabalhadores, por função, inferior ao número mínimo definido no caderno de encargos.
11. Para efeitos da apresentação do documento referido na alínea a) do n.º 1, os concorrentes deverão aceder à área específica do Portal da Comissão Europeia (em <https://ec.europa.eu/tools/espd>), selecionar a opção “Importar um DEUCP” e efetuar o *upload* do modelo pré-preenchido (ficheiro XML), preenchendo a parte que lhes diz respeito.

Artigo 10.º

Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Para efeitos do presente procedimento, proposta variante é aquela que, relativamente a um ou a mais aspetos do contrato a celebrar correspondentes a fatores ou subfatores de densificação do critério de adjudicação, apresenta alternativas em relação à proposta base, a qual é sempre obrigatória.

SECÇÃO III

LISTA DE CONCORRENTES

Artigo 11.º

Lista de concorrentes

1. O júri, no dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível <https://www.acingov.pt/>.

2. Por motivo justificado, pode a publicitação da lista de concorrentes realizar-se dentro dos 5 dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para a decisão de contratar.
3. A eventual alteração da data de publicitação da lista de concorrentes é imediatamente comunicada aos interessados que tenham obtido as peças do procedimento e a estas será junta cópia da decisão.
4. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista de concorrentes podem reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista a que se refere o n.º 1, devendo, para o efeito, apresentar documento comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Artigo 12.º

Consulta das propostas apresentadas

Os concorrentes incluídos na lista de concorrentes podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt/>.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 13.º

Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri e de acordo com o critério indicado no artigo 5.º do presente programa do procedimento, escolhe o adjudicatário.

SECÇÃO V

HABILITAÇÃO

Artigo 14.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I** a este programa do procedimento;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º** do CCP:
 - (1) Certificado do registo criminal para empresários em nome individual;
 - (2) Certificado de registo criminal para pessoas coletivas e para os titulares dos órgãos sociais em efetividade de funções;
 - (3) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no estado de que seja nacional ou no qual se situe estabelecimento principal;
 - (4) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal ou no estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - c. Certidão Permanente de Registos;
2. Ainda no prazo referido no número anterior, o adjudicatário deve apresentar declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.
3. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos referidos nos números anteriores através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em **<https://www.acingov.pt/>**.
4. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o Adjudicatário declare a respetiva prevalência sobre os originais.
6. Caso o(s) Adjudicatário(s) revista(m) a forma de um agrupamento, os documentos de habilitação identificados no presente artigo devem ser apresentados por todos e cada um dos membros do agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.
7. Sempre que se detete uma irregularidade nos documentos apresentados que possa determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário será notificado para a supressão dessas irregularidades, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias.
8. Se após o decurso do prazo referido no parágrafo anterior persistir a verificação de um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 15.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos do artigo anterior.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no artigo anterior no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação, quando nos termos do artigo 92.º do Código dos Contratos Públicos ela tenha sido requerida e autorizada.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Secção VI

Caução

Artigo 16.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual se o mesmo for superior a 500.000,00 € (quinhentos mil Euros), com exclusão do IVA.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 5% do preço contratual.
3. O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação.
4. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Artigo 17.º

Modos de prestação

1. As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.
2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se em Portugal, numa instituição de crédito, à ordem da Academia da Força Aérea, devendo ser especificado o fim a que se destina, mediante guia preenchida pelo adjudicatário, em conformidade com o modelo indicado no Anexo II, Guia de Depósito, do presente programa de procedimento.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento, elaborado em conformidade com o modelo indicado no Anexo III, modelo de garantia bancária ou seguro-caução, ao presente programa de procedimento, pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de

quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações.

5. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice, elaborada em conformidade com o modelo indicado no Anexo III ao presente programa de procedimento, pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações.

6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

7. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18.º

Não prestação de caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VII

CONTRATO

Artigo 19.º

Aceitação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os eventuais ajustamentos propostos.
2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 20.º**Reclamações contra a minuta**

1. São admissíveis reclamações contra a minuta apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 21.º**Celebração de contrato escrito**

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c. Comprovada a prestação da caução, quando devida;
 - d. Confirmados os compromissos.
2. O disposto na alínea a. do número anterior não é aplicável quando:
 - a. Não tenha sido publicado anúncio do procedimento no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE);
 - b. Só tenha sido apresentada uma proposta.
3. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
4. Se a Entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 23.º

Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

Caso os interessados tenham dúvidas relativamente à utilização da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos manuais técnicos ou dos contactos disponibilizados para esse efeito em <https://www.acingov.pt/>.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados³] os documentos comprovativos de que a sua representada⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura⁵].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

GUIA DE DEPÓSITO

€: -----,---

1. Vai _____

residente (ou escritório) em _____ depositar na (sede, filial,
agência ou delegação) _____ da (o)¹ _____
a _____ quantia _____ de _____ (extenso)
_____ em dinheiro, ou
representada por _____ como caução exigida para a celebração do
contrato de fornecimento de e a instalação de _____

2. Este depósito fica à ordem de Força Aérea a quem deve ser remetido o respetivo
conhecimento.

Data: ____ / ____ / ____

(Assinatura) _____

¹ Identificação completa de qual a instituição de crédito.

ANEXO III

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA OU SEGURO CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro caução n.º _____. Em nome e a pedido de _____⁽⁶⁾, vem o (a) _____⁽⁷⁾ pelo presente documento, prestar, a favor da Força Aérea _____ uma garantia bancária/seguro caução no valor de € _____ (por extenso) autónoma, incondicional e exigível à primeira solicitação para afiançar/caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) nos termos, e para os efeitos previstos no contrato n.º __/__/__, para o fornecimento de _____, responsabilizando-se pela sua entrega no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, à primeira interpelação, caso o(s) garantido(s) não cumpra pontualmente as obrigações assumidas no âmbito do referido contrato.

1. A presente garantia/seguro permanecerá em vigor por tempo indeterminado, só caducando com o consentimento expresso do beneficiário.
2. Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), limitando-se a efetuar o pagamento logo que para ele seja solicitado.

Data __/__/__

Assinatura _____

⁶ Identificação completa do adjudicatário individual ou de todas as entidades que compõe o agrupamento, se for o caso.

⁷ Identificação completa da instituição garante.

ANEXO IV

MINUTA DE PROPOSTA

	Funções		
	Cozinheiro	Empregado de mesa	Auxiliar de Serviço
N.º de elementos			
Preço homem/hora S/IVA			
Preço homem/hora C/IVA			

	S/IVA	C/IVA
Valor mensal		
Valor global		

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁸⁾].

⁸ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.